

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção e contratação de pessoal da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Parágrafo único – As regras estabelecidas aplicam-se às contratações de pessoal remunerados com recursos de contratos ou convênios celebrados pela FASCAMP, desde que outra norma específica não seja indicada nos ajustes.

Artigo 2º - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção e contratação de pessoal para integrarem os quadros da FASCAMP se regerão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência dos profissionais.

Artigo 3º – Todos os processos seletivos serão devidamente documentados com a finalidade de acompanhamento e fiscalização, inclusive das instâncias externas competentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 4º – Os candidatos interessados em participar de processos seletivos abertos pela FASCAMP deverão observar as regras gerais que seguem além das regras específicas fixadas em cada Edital.

Artigo 5º - As inscrições serão feitas na forma, locais e horários indicados em cada Edital encaminhando-se cópias dos documentos exigidos.

Artigo 6º - Para o processamento e julgamento dos processos seletivos serão designadas pelo Secretário Executivo Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal, compostas de no mínimo (03) três membros, um dos quais, obrigatoriamente, vinculado a FASCAMP.

Artigo 7º – Compete às Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise dos pedidos de inscrições, presidir a realização das provas escritas, provas de informática ou de conhecimento/habilidade técnica quando exigível para o exercício da função, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e certificados,

emitir julgamentos mediante atribuição de notas e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo seletivo.

Artigo 8º – O local para a realização das provas e demais procedimentos, serão indicados em cada processo seletivo, com a devida publicidade aos interessados por meio do respectivo edital.

CAPÍTULO III - DO FLUXO DO PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL

Artigo 9º – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante solicitação formal do interessado, dirigida ao Diretor Geral da FASCAMP, solicitando a abertura de processo seletivo.

Parágrafo Único: O pedido de contratação de pessoal deverá informar as funções que deverão ser preenchidas, o número mínimo de vagas disponíveis, o salário de cada função e os pré-requisitos mínimos que os candidatos devem atender.

Artigo 10 – O Processo Seletivo deverá ser divulgado através do site da FASCAMP (www.fascamp.org.br) e publicado em ao menos um periódico do local onde serão realizadas, contendo, resumidamente, as funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações, inscrições e realização das provas.

§ 1º - Entre a data de divulgação do Edital e o termo final do período de inscrição deverá ser observado prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da prorrogação desse prazo, caso necessário, a critério da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal ou da Secretaria Executiva.

§ 2º - A FASCAMP se pauta pela não discriminação de qualquer deficiência e pela inserção social, independentemente de limitações físicas. Dessa forma, será assegurado aos portadores de deficiência ou de qualquer necessidade especial o direito de participação nos Processos Seletivos, sendo que o preenchimento das funções se dará nas proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91.

Artigo 11 – O Processo Seletivo poderá prever as seguintes etapas:

I - ANÁLISE DO CURRÍCULO e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação dos requisitos mínimos exigidos pela vaga e sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

Parágrafo Primeiro: A inscrição ao processo seletivo somente será efetivada se o candidato atender os requisitos mínimos exigidos para função, mediante a apresentação da documentação completa, exigida no edital.



Parágrafo Segundo: A análise dos currículos e documentação será realizada pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos da vaga ou não possuírem a documentação exigida no edital.

Parágrafo Terceiro: Será divulgado no site da FASCAMP (www.fascamp.org.br) o resultado das inscrições deferidas e indeferidas pelo número de inscrição, bem como a data, o local e o horário para realização das provas referente à etapa subsequente do processo seletivo.

II - PROVA ESCRITA que consistirá em prova escrita de caráter eliminatório.

Parágrafo Primeiro – As provas escritas poderão ser aplicadas na forma de questões múltipla escolha e/ou questões dissertativas e/ou questões de habilidade técnica.

Parágrafo segundo – A prova escrita, de caráter eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função, e devidamente informada no respectivo edital, a qual não poderá ser inferior a 5.0 (cinco pontos).

Parágrafo terceiro: Para as funções que exijam conhecimento/habilidade técnica, os candidatos deverão também fazer uma prova específica, com peso variável segundo a importância do conhecimento/habilidade técnica ou do conhecimento de informática para o desempenho da função. A nota obtida nesta prova, com o seu respectivo peso, compõe a nota do candidato.

Parágrafo quarto - Os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão convocados mediante divulgação no site da FASCAMP, onde constará data, horário e local da realização das entrevistas.

Parágrafo quinto – Deverá ser ofertado ao candidato duas folhas específicas para anotação do gabarito. Uma delas será entregue e a outra poderá ser levada pelo candidato para que possa conferir seu desempenho no momento da divulgação do gabarito oficial. Parágrafo sexto – Os candidatos que permanecerem até o final da prova ou forem os últimos a entrega-la poderão levar o caderno de questões.

III – ENTREVISTA PESSOAL, de caráter classificatório, cuja avaliação obedecerá a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo primeiro – A entrevista será realizada com a presença de, no mínimo, dois integrantes da Comissão de Seleção e será gravada em áudio ou vídeo cujo registro deverá ser guardado por um ano.

Parágrafo segundo – A Comissão de Seleção deverá estabelecer critérios específicos para avaliação do desempenho do candidato durante a entrevista, voltados para a função a ser exercida em caso de contratação, de forma a minimizar aspectos subjetivos.

Parágrafo terceiro – O processo seletivo poderá ou não combinar as etapas previstas, sendo, no entanto, obrigatória a Prova Escrita.

Artigo 12 - A classificação final do candidato será obtida pelos pesos atribuídos a cada etapa, observando o seguinte critério:

Nota 1: Prova Escrita com Peso = não inferior a 8.

Nota 2: Entrevista Pessoal com Peso = não superior a 2.

Parágrafo Primeiro: Caso a função exija habilidade técnica, a nota obtida na Prova de habilidade técnica, juntamente com a nota obtida na prova escrita dissertativa ou de múltipla escolha, comporá a Nota final da Prova Escrita, de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Nota Final da Prova Escrita} = [(\text{Peso Prova Habilitação técnica}) \times (\text{Nota da Prova Habilitação técnica}) + (\text{Peso Prova escrita dissertativa ou de múltipla escolha}) \times (\text{Nota da Prova escrita dissertativa ou de múltipla escolha})] \div 10$.

Parágrafo Segundo: Para cada função que exija habilidade técnica os pesos das provas serão definidos no Edital do respectivo Processo Seletivo, sendo a sua soma igual a 10.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

Artigo 13 – O resultado final do processo seletivo, isto é, a classificação geral dos candidatos habilitados será publicada no site da FASCAMP (www.fascamp.org.br) com as notas obtidas em cada etapa.

Parágrafo primeiro- Os candidatos inabilitados terão suas notas divulgadas por número de inscrição.

Artigo 14 - Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, para a contratação, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na prova escrita;
- b) obtiver maior nota na entrevista e
- c) tiver comprovado maior prazo de experiência na função.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO

Artigo 15 - As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária indicada nos editais para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 16 – São condições de admissão: a) apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação; b) a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir; c) estar apto sem qualquer restrição no exame médico pré-admissional a ser realizado pela FASCAMP, por um Médico do Trabalho.

Parágrafo único – O candidato deve respeitar o prazo indicado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

Artigo 17 – A aprovação no Processo Seletivo não assegura a contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga, segundo a ordem de classificação.

Artigo 18 – Cada processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário Executivo da FASCAMP, por igual período.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Artigo 19 – Caberá recurso administrativo ao Secretário Executivo da FASCAMP, no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da data da divulgação do gabarito preliminar e dos demais resultados do processo seletivo.

Parágrafo único - A matéria do recurso será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade essencial.

Artigo 20 - Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste regulamento.

Artigo 21 - Será admitido um único recurso por candidato, abrangendo uma ou mais questões, sendo automaticamente desconsiderados recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

Artigo 22 - O recurso deverá ser protocolado na forma, local e horário fixado em cada edital, preservando-se um posto de recebimento na cidade onde a prova for aplicada.

Artigo 23 - Não será admitido recurso apresentado de forma verbal, por meio de fax símile ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio além daquele previsto em cada edital.



Parágrafo único – O candidato poderá encaminhar o recurso pelo Correio desde que se garanta a postagem até as 17:00 hs do último dia previsto para tanto, com aviso de recebimento.

Artigo 24 - O recurso será remetido ao Secretário Executivo da FASCAMP por intermédio da comissão de Seleção e Contratação de Pessoal que, no prazo de três (03) dias úteis, a contar do recebimento do recurso, o encaminhará, com as devidas informações e documentos necessários à apreciação do mesmo.

Artigo 25 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Secretário Executivo da FASCAMP julgar conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Artigo 26 - Recebido o recurso, cabe ao Secretário Executivo da FASCAMP o prazo de 5(cinco) dias úteis para proferir a decisão final.

Artigo 27 - Não serão admitidos pedidos de vistas e/ou de revisão de provas.

Artigo 28 - O recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões diferentes;
- b) indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da divulgada pela FASCAMP;
- c) argumentação lógica e consistente;
- d) identificação do número do processo de seleção, o cargo, o número de inscrição e a assinatura do candidato.

Parágrafo único - Recursos fora das especificações estabelecidas neste artigo serão indeferidos.

Artigo 29 - Se da análise dos recursos da prova objetiva resultar anulação de questão (ões), será atribuída pontuação correspondente a todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido. Se houver alteração do gabarito, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em nenhuma hipótese, o quantitativo de questões da prova objetiva sofrerá alterações.

Artigo 30 - O gabarito oficial definitivo será divulgado na data especificada no edital, após análise dos recursos impetrados.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL AUTÔNOMO



Artigo 31 - Toda vez que a atividade realizada pelo profissional contratado não caracterizar vínculo empregatício, será possível efetuar o pagamento do serviço como autônomo, incidindo os encargos legais.

Artigo 32 - O pagamento de autônomo será feito por meio de pedido enviado à FASCAMP, onde deverá constar, no mínimo, a justificativa, assim como os seguintes dados: Nome, Endereço, CPF, E-mail, Telefone, número do NIT/PIS/PASEP ou matrícula como Contribuinte Individual, dados bancários e endereço.

CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Artigo 33 - A contratação de estagiários será feita em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

Artigo 34 - A contratação dar-se-á com a assinatura do Termo de compromisso de Estágio entre as partes e a contratação da apólice de seguro.

Artigo 35 - A data de início do estágio não poderá ser anterior à data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela FASCAMP.

Artigo 36 - Quando a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, o estagiário tem direito a um período de recesso de 30 dias, que devem ser gozados preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único – Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – Não será exigido processo seletivo para contratação de funções de chefia e supervisão, bem como para contratação de funções que exijam habilitação técnica específica e notória especialização, que estejam diretamente vinculadas ao objeto do convênio ou atividades da administração, desde que plenamente justificado e autorizado pelo Diretor Geral.

Artigo 38 - O procedimento de seleção desses profissionais será definido previamente a cada contratação pela Diretoria Executiva da Fundação, pelos executores dos convênios ou pelo responsável do contrato, ficando a cargo dos mesmos as avaliações para esse fim específico.

Artigo 39 – Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo seletivo, desde que plenamente justificado e autorizado pelo Diretor Geral.



Artigo 40 – Fica vedada a participação em processo seletivo, de ex-empregado da Fundação, cujo afastamento, por iniciativa da FASCAMP, tenha ocorrido em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da publicação do edital.

Artigo 41 - De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo realizado, poderá ser efetuado novo Processo Seletivo, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas. Poderá, ainda, ser realizado novo Processo Seletivo para as mesmas funções ou algumas das funções anteriormente selecionadas, caso se esgote a listagem de habilitados, encerrando-se, assim, a validade do Processo Seletivo anterior.

Artigo 42 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FASCAMP.

Artigo 43 - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Curadores da FASCAMP.